



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, A QUAL “DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** O § 7º do Art. 123, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. [...]”

§ 7º O Município repassará até o décimo dia útil do mês subsequente, os valores para custear e financiar os benefícios do RPPS de que trata esta Lei Complementar, provenientes:

I - dos recursos orçamentários para pagamento do valor líquido da folha de benefícios de participantes aposentados e pensionistas, apurada mensalmente, enquanto necessário para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social instituído por esta Lei Complementar, em razão do que dispuser a avaliação atuarial;

II - de contribuições adicionais necessárias para custear e financiar os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, para os participantes admitidos até a publicação desta Lei Complementar;

III - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999;

IV - do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social, ou a este transferido pelo Município;

V - de doações e legados;

VI - da aplicação dos acréscimos e penalidades prevista no art. 124;

VII - de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social instituído por esta Lei Complementar, obedecidas às normas da legislação federal regente e o regulamento geral do sistema.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de outubro de 2022.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal Em Exercício**



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 066/2022

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, a qual “DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A alteração legislativa apresentada tem como fundamento a necessidade de se implantar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que é um projeto do Governo Federal que obriga a todos os órgãos públicos, de todas as esferas, onde os lançamentos dos eventos salariais deverão acontecer no próprio mês.

Assim, o repasse ao Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, decorrente das contribuições previdenciárias dos servidores e alíquota de contribuição do Município e de suas Fundações passe a ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal Em Exercício

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município